



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA TROPICAL		NORMA PPGMT 004
VERSÃO 002	DATA DE IMPLEMENTAÇÃO 13/10/2017	NÚMERO DE PÁGINAS 16
ELABORADO POR Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Medicina Tropical	APROVADO POR Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Medicina Tropical Data: 13/04/2017	HOMOLOGADO POR Colegiado dos cursos de Pós-Graduação da FM – Data: 07/07/2017 HOMOLOGADO POR Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – Data: 13/10/2017

REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA TROPICAL

Regulamenta o Programa de Pós-Graduação em Medicina Tropical da Faculdade de Medicina da Universidade de Brasília

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA TROPICAL, no uso de suas atribuições e cumprindo com o estipulado pela Resolução 0080/2017 do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, 569ª Reunião, realizada em 13/4/2017, aprovou o Regulamento da Pós-Graduação em Medicina Tropical. O presente regulamento foi aprovado pelo Colegiado dos cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina no sétimo dia do mês de julho de 2017 e pela CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Universidade de Brasília no décimo terceiro dia do mês de outubro de 2017.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Medicina Tropical (PPGMT) está constituído pelos cursos *stricto sensu* de Doutorado e Mestrado acadêmico; e *lato sensu* de Residência Médica em Doenças Infecciosas e Parasitárias e



Especialização em Medicina Tropical. Está vinculado ao Núcleo de Medicina Tropical da Faculdade de Medicina da Universidade de Brasília e o seu funcionamento obedece às disposições da Resolução 0080/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao presente regulamento.

§ 1º. O presente instrumento regulamenta os cursos *stricto sensu* de Mestrado e Doutorado em Medicina Tropical. A Residência Médica em Doenças Infecciosas e Parasitárias e o Curso de Especialização em Medicina Tropical regem-se pelas normas e regulamentos específicos da Universidade de Brasília e do Ministério da Educação;

§ 2º. O Mestrado acadêmico tem como objetivo promover a competência científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores;

§ 3º. O Doutorado tem como objetivo formar profissionais de alto nível que possam elaborar, coordenar e executar projetos de pesquisa e formar novos pesquisadores e docentes.

TÍTULO II - ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º - As áreas de concentração do Programa são: Clínica das Doenças Infecciosas e Parasitárias, Epidemiologia e Controle das Doenças Infecciosas e Parasitárias e Biologia das Doenças Infecciosas e Parasitárias.

Art 3º. O PPGMT tem como sede o Núcleo de Medicina Tropical da Universidade de Brasília.

TÍTULO III – COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Medicina Tropical (CPPG) será constituído por professores doutores credenciados como orientadores permanentes do Programa e por um representante discente de cada área de concentração.

§ 1º. O *quorum* para deliberação nas reuniões do CPPG será o primeiro número inteiro acima da metade mais um do número total de seus membros;



§ 2º. O CPPG realizará reuniões ordinárias convocadas pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou pela metade do número total de membros;

§ 3º. As competências do CPPG seguirão o disposto na Resolução 0080/2017 do CEPE, entre as quais destacam-se:

- I. Eleger o Coordenador do Programa, o Coordenador Substituto e os professores membros da Comissão de Pós-Graduação (CPG);
- II. Indicar um professor responsável por cada uma das áreas de concentração
- III. Aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa;
- IV. Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- V. Propor critérios de seleção na pós-graduação;
- VI. Propor o número de vagas a serem oferecidas em cada seleção;
- VII. Apreciar propostas e recursos de professores e estudantes do Programa;
- VIII. Coordenar eventos técnicos-científicos na área de Medicina Tropical.

Art. 5º. O PPGMT terá uma Comissão de Pós-Graduação (CPG) que será presidida pelo Coordenador do Programa e composta pelos professores responsáveis pelas áreas de concentração e um representante discente de cada área de concentração.

§ 1º. Os professores membros da CPG serão escolhidos pelos pares no CPPG em reunião realizada no início do primeiro período letivo do ano e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os representantes discentes serão escolhidos pelos pares em reunião anual realizada no início do primeiro período letivo e terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º. As competências da CPG seguirão o disposto na Resolução 0080/2017 do CEPE.



Art. 6º. O Coordenador do PPGMT será eleito pelo CPPG entre os professores orientadores credenciados do quadro permanente da Universidade de Brasília.

§ 1º. O mandato do Coordenador será de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º. As atribuições do Coordenador do Programa seguirão o disposto na Resolução 0080/2017 do CEPE.

§ 3º Os responsáveis pelas áreas de concentração serão indicados por consenso, com mandato de dois anos, sendo também permitida uma recondução.

TÍTULO IV – SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 7º. O concurso de seleção dos estudantes será público com periodicidade anual ou semestral, ficando a periodicidade da seleção a critério do CPPG. Os requisitos mínimos, no ato da inscrição, para o processo de seleção são específicos para cada área de concentração.

§1º Para a Área de Concentração de Clínica das Doenças Infecciosas e Parasitárias

Candidatos ao mestrado:

- I. diploma de graduação em Medicina, Ciências Farmacêuticas ou Farmácia reconhecido pelo Ministério da Educação do Brasil para cursos realizados no Brasil ou diploma de graduação em curso de nível superior reconhecido pelo respectivo Ministério da Educação ou órgão equivalente para os cursos realizados fora do Brasil;
- II. histórico escolar do curso de graduação;
- III. *curriculum vitae* comprovado seguindo o modelo do currículo Lattes da base de dados do CNPq www.cnpq.br; e

Candidatos ao doutorado:

- I. diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação do Brasil para cursos realizados no Brasil ou diploma de graduação em curso de nível superior reconhecido pelo respectivo



Ministério da Educação ou órgão equivalente para os cursos realizados fora do Brasil;

- II. diploma de Mestrado em Medicina Tropical ou em áreas correlatas;
- III. histórico escolar do curso de Mestrado;
- IV. *curriculum vitae* comprovado seguindo o modelo do currículo Lattes da base de dados do CNPq www.cnpq.br;
- V. Projeto de tese ou resumo executivo a ser definido no edital de seleção.

§ 2º Para as áreas de concentração em Epidemiologia e Controle das Doenças Infecciosas e Parasitárias e Biologia das Doenças Infecciosas e Parasitárias:

Candidatos a mestrado:

- I. diploma de graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação do Brasil para cursos realizados no Brasil ou diploma de graduação em curso de nível superior reconhecido pelo respectivo Ministério da Educação ou órgão equivalente para os cursos realizados fora do Brasil;
- II. histórico escolar do curso de graduação;
- III. *curriculum vitae* comprovado seguindo o modelo do currículo Lattes da base de dados do CNPq www.cnpq.br; e

Candidatos ao doutorado:

- I. diploma de graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação ou diploma de Mestrado em Medicina Tropical ou em áreas correlatas;
- II. histórico escolar do curso de Mestrado;
- III. *curriculum vitae* comprovado seguindo o modelo do currículo Lattes da base de dados do CNPq www.cnpq.br;
- IV. Projeto de tese ou resumo executivo a ser definido no edital de seleção.



§3º. A solicitação para admissão de alunos no PPGMT poderá ser feita por seleção pública em fluxo contínuo, de acordo com o Artigo 15 da resolução 0080/2017 do CEPE. Adicionalmente, estudantes do curso de mestrado poderão ser admitidos no curso de doutorado de acordo com o Artigo 17 da resolução 0080/2017 do CEPE.

Art. 8º. – A seleção será organizada pelos professores membros da CPG. O processo de seleção será definido em edital próprio elaborado pela Comissão.

Parágrafo único: a dispensa do cumprimento dos requisitos para a admissão de estudantes nos cursos de mestrado e doutorado seguirá as normas da Resolução 0080/2017 do CEPE. O PPGMT prevê a possibilidade de acolhimento de estudantes que tenham sido selecionados pelos programas de cooperação internacional da CAPES e do CNPq. A seleção de candidatos residentes no exterior que não possam comparecer às provas e à prova oral na Universidade de Brasília será prevista nos termos do edital de seleção segundo critérios aprovados pelo CPPG.

Art. 9º. Os candidatos que forem aprovados no concurso de seleção serão admitidos no PPGMT desde que satisfaçam as exigências estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília e na Resolução 0080/2017 do CEPE, respeitados a ordem de classificação, o número de vagas e a disponibilidade dos orientadores.

Art. 10º. São estudantes especiais em disciplinas isoladas, oferecidas no âmbito do PPGMT, os que nelas se matriculem sem cumprir as exigências estabelecidas para admissão regular aos cursos.

§ 1º. A matrícula de estudante especial em uma disciplina do PPGMT só poderá ser feita após o cumprimento das seguintes etapas:

- I. requerimento feito pelo candidato à CPG;
- II. aprovação pela CPG e pelo CPPG, ouvido o professor responsável pela coordenação da disciplina e respeitada a disponibilidade de vagas para as quais terão prioridade os estudantes regularmente matriculados no programa; e



III. cumprimento dos procedimentos de registro e outros exigidos pelos regulamentos da Universidade de Brasília.

§ 2º. A admissão e matrícula como estudante especial obedecerá ao disposto no Artigo 20 da Resolução 0080/2017 do CEPE.

§ 3º. Ao estudante especial será permitido cursar até 50% do total de créditos exigidos para um Curso de Pós-Graduação, em no máximo dois períodos letivos regulares.

§ 4º. O estudante especial poderá passar à condição de estudante regular de Pós-Graduação, desde que satisfaça todas as exigências de inscrição, seleção e admissão estabelecidas para os estudantes regulares.

TÍTULO V – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 11º. O curso de Mestrado exige o cumprimento de 32 créditos e o curso de Doutorado exige o cumprimento de 48 créditos em disciplinas. Não serão atribuídos créditos à dissertação de Mestrado, ao Exame de Qualificação e à tese de Doutorado. Um crédito corresponde a 15 horas-aula.

Art. 12º. O número máximo de créditos em disciplinas obrigatórias para o curso de Mestrado é 16 e, para o curso de Doutorado, 24.

Art. 13º. O Programa consta de um elenco de disciplinas organizadas em tronco comum, área de concentração e domínio conexo (ver relação de disciplinas em anexo a este regulamento).

§ 1º. As grades curriculares são específicas para cada uma das áreas de concentração em clínica, epidemiologia e biologia das doenças infecciosas e parasitárias. Essa estrutura curricular leva em consideração as especificidades da área de concentração ao mesmo tempo em que permite o acesso amplo e irrestrito de todos os estudantes a qualquer uma das disciplinas oferecidas no âmbito do programa.

Art. 14º. – Poderão ainda ser criadas disciplinas ou adotadas outras, oferecidas por outros cursos de pós-graduação da Universidade de Brasília, que sejam de



importância para a formação do estudante, seguindo as disposições dos regulamentos da Pós-Graduação vigentes.

Art. 15º. Como parte fundamental de sua formação profissional e acadêmica, o pós-graduando participará das atividades didáticas nas disciplinas de graduação e pós-graduação *lato sensu* relacionadas com às respectivas áreas de concentração, no âmbito das disciplinas de estágio em docência.

§ 1. O pós-graduando da Área de Concentração de Clínica das Doenças Infecciosas e Parasitárias contribuirá com atividades didáticas na disciplina de Doenças Infecciosas e Parasitárias do Curso de Graduação e atividades clínicas na Enfermaria e no Ambulatório de Doenças Infecciosas do Hospital Universitário de Brasília.

§ 2. O pós-graduando da Área de Concentração em Epidemiologia e Controle das Doenças Infecciosas e Parasitárias contribuirá com atividades didáticas, tanto teóricas como práticas, da disciplina de Epidemiologia Geral do curso de graduação da Universidade de Brasília.

§ 3. O pós-graduando da Área de Concentração em Biologia das Doenças Infecciosas e Parasitárias contribuirá com atividades didáticas, tanto teóricas como práticas, nas disciplinas da área básica da Faculdade de Medicina da Universidade de Brasília, coordenadas pelos orientadores do programa.

Art. 16º. – Cada estudante matriculado no PPGMT terá um professor orientador, e poderá ter um professor coorientador credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com o Art. 23 da Resolução 0080/2017. Caberá ao professor orientador a solicitação de coorientação por outro professor, que deverá ser encaminhada à CPG para os trâmites pertinentes. Mediante solicitação fundamentada do estudante ou do professor orientador, a CPG poderá autorizar a troca do professor orientador, ouvido o CPPG, desde que haja disponibilidade e concordância formal do orientador proposto.

Art 17º. O professor orientador poderá solicitar à CPG o aproveitamento de créditos, após exame para verificação da equivalência, referente a disciplinas cursadas com aprovação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* realizados em



instituições brasileiras ou estrangeiras, até um limite de 50% dos créditos em disciplinas. O aproveitamento de créditos obtidos como estudante especial não poderá ser maior que 50% dos créditos exigidos para o curso de Mestrado e Doutorado.

§ 1º. O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação da Comissão

de Pós-Graduação, inclusive das disciplinas realizadas como aluno especial no PPGMT.

§ 2º. As disciplinas, passíveis de aproveitamento de créditos, devem ter sido cursadas num período que não exceda 5 (cinco) anos a contar da data da solicitação. Poderá ser solicitado o aproveitamento unicamente para disciplinas nas quais o aluno tenha demonstrado desempenho superior, qual seja: menção MS, superior ou equivalente. Casos excepcionais serão avaliados pelo colegiado.

§ 3º. O estudante de Doutorado portador do título de Mestre em Medicina Tropical, outorgado pela Universidade de Brasília, terá aproveitamento integral de 100% dos créditos correspondentes às disciplinas cursadas em que teve aprovação no Mestrado, exceto quando as disciplinas tenham sido cursadas há mais de cinco anos, o que exigirá parecer circunstanciado do orientador justificando o aproveitamento.

Art. 18º. Cada professor orientador poderá orientar no máximo oito estudantes, incluindo os estudantes no PPGMT e em outros programas nos quais seja credenciado.

Art. 19º. Os critérios para credenciamento e designação de orientadores do PPGMT, são os estabelecidos a partir da Norma PPGMT 006 com base no artigo 22 da Resolução 0080/2017 do CEPE, dentre os quais se destacam:

§ 1º - para o credenciamento como orientador de Mestrado, exigir-se-á o título de Doutor; e



§ 2º - para o credenciamento como orientador de Doutorado, exigir-se-á, além do título de Doutor, comprovação de produção acadêmico-científica relevante e regular comprovada de acordo com critérios estabelecidos na Norma PPGMT 006.

§ 3º - A duração do credenciamento dos orientadores deverá ser de cinco anos.

Art 20º. Caberá ao professor orientador assistir ao estudante em todos os seus atos escolares, emitir parecer do relatório semestral do aluno, orientá-lo na organização de seu plano de estudo e auxiliá-lo na elaboração e na execução do projeto de tese/dissertação.

Art. 21º. Os professores orientadores deverão cumprir com os seguintes requisitos para orientar novos candidatos:

- I. não estar orientando estudantes que tenham extrapolado os prazos estabelecidos neste regulamento para o término dos cursos de Mestrado e Doutorado; e
- II. comprovar produção científica ou tecnológica de acordo com a Norma 006 do PPGMT.

Art. 22º. O Mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, e o Doutorado no prazo mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses.

Parágrafo único. Qualquer solicitação de exceção sobre os prazos para a conclusão dos cursos obedecerá ao estabelecido no Parágrafo único do Art. 24 da Resolução do CEPE N° 0080/2017 e deverá ser encaminhada para consideração da Comissão de Pós-Graduação do Programa pelo orientador do estudante. A decisão da CPG deverá ser homologada pelo CPPG que a encaminhará para aprovação das instâncias superiores competentes.

Art 23º. O trancamento geral de matrícula poderá ocorrer nos termos previstos na Resolução N° 0080/2017, artigo 29.

Parágrafo único: durante o período de trancamento o estudante não fará jus a bolsa de estudos.



TÍTULO VI – AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 24º. A avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes obedecerá ao sistema de menções da UnB.

I. O discente deverá apresentar ao orientador um relatório semestral relativo ao desenvolvimento de seu respectivo projeto de tese ou dissertação. Este relatório deverá ser preenchido em formulário específico disponibilizado pelo PPGMT e entregue no período de matrícula na secretaria do PPGMT.

Art. 25º. O estudante será desligado do Curso nas seguintes situações:

- I. após duas reprovações em disciplinas do Curso;
- II. após duas reprovações no exame de qualificação para os estudantes de Doutorado;
- III. se não efetivar a matrícula, findo o período de trancamento previsto no Art. 23 do presente regulamento;
- IV. se não efetivar matrícula a cada semestre;
- V. se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;
- VI. se ultrapassar o prazo de permanência no Curso, previsto no Art. 23 do presente regulamento; e
- VII. por conduta ética inadequada ou razões disciplinares, após pronunciamento da CPG, ouvidos o professor orientador e o CPPG.

Art. 26º. Na eventualidade de um estudante desejar reingressar no Curso após desligamento, só poderá fazê-lo a partir de nova seleção pública, como previsto no artigo 32 da Resolução 0080/2017.

Art. 27º. A dissertação ou tese, uma vez concluída e aprovada pela banca examinadora, será apresentada em quatro vias à CPG, obedecidas as normas de apresentação e formato estabelecidos pelo Programa e pela Universidade de Brasília.



Parágrafo único: os requisitos específicos para a apresentação da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado obedecerão ao disposto em norma específica complementar.

TÍTULO VII – DIPLOMAÇÃO

Art. 28º. Para obter o diploma de Mestre ou Doutor em Medicina Tropical o estudante deverá cumprir os requisitos exigidos nos artigos 33, 34, 35, 36 e 37 da Resolução CEPE 0080/2017, destacando que:

I O mestrando, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do curso, deverá ter uma dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º - A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa, e por um suplente, e será

aprovada pela Comissão do Programa de Pós-Graduação, observados os

critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado;

§ 2º - os membros da Comissão Examinadora deverão possuir o título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação; e

§ 3º - na impossibilidade da participação do orientador, a Comissão Examinadora será presidida por outro professor credenciado no Programa, mediante indicação da Comissão de Pós-Graduação do Programa.

II – O doutorando, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do curso e ser aprovado em Exame de Qualificação, deverá ter uma tese de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.



§ 1º - a Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por três outros membros titulares e um suplente; dentre os membros titulares, um deve ser vinculado ao Programa, e os demais, externos, sendo pelo menos um deles não vinculado à Universidade de Brasília.

§ 2º - os membros referidos no § 1º deverão ter o título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese; e

§ 3º - na impossibilidade da participação do orientador, a Comissão Examinadora será presidida por outro professor credenciado no Programa, mediante indicação da Comissão de Pós-Graduação do Programa.

III – As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado deverão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa. Casos excepcionais serão avaliados pelo colegiado.

TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º. Os atuais estudantes do PPGMT terão seus currículos adaptados ao presente regulamento, salvo em casos especiais, que acarretem prejuízos, a critério da CPG, ouvido o CPPG.

Art. 30º. Este regulamento estará sujeito às demais normas existentes e às que vierem a ser estabelecidas para os cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

Art. 31º. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG, ouvida o CPPG.

Art. 32º. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

Brasília, 13 de abril de 2017.

Rodrigo Gurgel Gonçalves

Coordenador do PPGMT



(Original assinado)

- **DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA UTILIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DA NORMA**
 - a. Resolução CEPE 0080/2017.
- **DISTRIBUIÇÃO**

ÁREA	No. DE CÓPIAS
Coordenação do Núcleo de Medicina Tropical	01
Coordenação do PPGMT	01
Secretaria do PPGMT	01
Pesquisadores orientadores PPGMT	01 por pesquisador
Alunos formalmente matriculados no PPGMT	01 por aluno

- **HISTÓRICO DE REVISÕES**

No. DA REVISÃO	DATA DE APROVAÇÃO PELO CPPG	ITEM ALTERADO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO	RESP. PELA ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
01	17/01/2012	Art.2º.	Inclusão da área de concentração em biologia das doenças infecciosas e parasitárias	Gustavo Romero	Adequação necessária para incluir a nova área de concentração
01	17/01/2012	Art.3º.	Nova redação do Art. 3º.	Gustavo Romero	Adequação para acolher todos os cenários onde os pesquisadores do programa exercem as suas atividades
01	17/01/2012	Art.4º.	Nova redação do artigo 4º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Medicina	Gustavo Romero	Reformular a redação para possibilitar a retirada da redundância com o parágrafo



			Tropical (CPPG) será constituído por professores doutores credenciados como orientadores do Programa e por um representante discente de cada área de concentração		1º. Do mesmo artigo
01	17/01/2012	Art. 4º.	Supressão do § 1º.	Gustavo Romero	Retirar a redundância com o Art.4º.
01	17/01/2012	Art.4º. § 3º. II	Simplificação da redação para a indicação dos responsáveis pelas áreas de concentração	Gustavo Romero	Necessidade de simplificar a redação para flexibilizar a prática da indicação dos responsáveis pelas áreas de concentração
01	17/01/2012	Art. 6º. § 1º.	Nova redação sobre a possibilidade de recondução estabelecida em norma superior	Gustavo Romero	Simplificar a redação diminuindo a necessidade de mudança da norma por ocasião de mudanças nas normas superiores
01	17/01/2012	Art. 7º.	Inclusão da área de concentração em biologia das doenças infecciosas e parasitárias	Gustavo Romero	Adequação necessária para incluir a nova área de concentração
01	17/01/2012	Art. 15º. § 3.	Inclusão das atividades didáticas para os alunos da área de concentração em biologia das doenças infecciosas e parasitárias	Gustavo Romero	Adequação necessária para incluir a nova área de concentração
01	17/01/2012	Art.17º. Parágrafo único	Estabelecimento de critérios mínimos para aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas dentro e fora da	Gustavo Romero	Necessidade de estabelecer critérios para o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas dentro e fora da



			instituição		instituição
01	17/01/2012	Art. 18º.	Unificação do critério para aproveitamento de créditos de mestrado em Medicina Tropical cursado na UnB para alunos de doutorado de forma harmônica com os critérios estabelecidos no Art. 17º.	Gustavo Romero	Necessidade de unificação de critérios para aproveitamento de créditos nas três áreas de concentração
01	17/01/2012	Art. 19º.	Estabelecimento de número máximo de orientandos por orientador	Gustavo Romero	Adequação do regimento ao estabelecido pela CAPES em relação ao número máximo de orientandos por orientador
01	17/01/2012	Art. 28º.	Nova redação do parágrafo único para contemplar a especificidade para apresentação da dissertação ou tese estabelecida em documento próprio	Gustavo Romero	Adequar a redação do regimento à existência da norma complementar que define os requisitos para apresentação da dissertação ou tese
02	15/03/2017	Art. 4º.	Nova redação para contemplar a coordenação de eventos	Rodrigo Gurgel	Inclusão de atribuições da Comissão de Pós-Graduação
02	15/03/2017	Art. 7º.	Nova redação para a especificação do Projeto de tese	Rodrigo Gurgel	Padronização com o edital vigente de seleção
02	15/03/2017	Art. 17º	Nova redação do aproveitamento de créditos	Rodrigo Gurgel	Adequação em relação a nova resolução do CEPE
02	15/03/2017	Art. 21º	Nova redação das atribuições do orientador	Rodrigo Gurgel	Inclusão da atividade relacionada a revisão do relatório semestral do



					estudante
02	15/03/2017	Art. 22º	Nova redação para o credenciamento de orientadores	Rodrigo Gurgel	Adequação em relação a Norma 006 do PPGMT
02	15/03/2017	Art. 25º	Nova redação em relação as atribuições do estudante	Rodrigo Gurgel	Inclusão da atividade relacionada a elaboração e entrega do relatório semestral do estudante
02	15/03/2017	Art. 29º	Alteração da composição das bancas de mestrado e doutorado	Rodrigo Gurgel	Adequação a nova resolução do CEPE
02	15/03/2017	Art. 29º	Alteração da redação do idioma das teses e dissertações	Rodrigo Gurgel	Adequação a nova resolução do CEPE e após discussão no colegiado do PPGMT